



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).

1.1 A presente contratação tem por objeto a aquisição de 150 pacotes de touca descartável, contendo 100 (cem) unidades cada, destinadas às cozinhas da Rede Educacional do Município de Perolândia – GO, com o objetivo de garantir condições adequadas de higiene e segurança alimentar durante o preparo e a manipulação dos alimentos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Pacotes de touca descartável com 100 (cem) unidades	PCT.	150	R\$ 9,15	R\$ 1.372,50

1.2 O objeto desta compra não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.3 O prazo de vigência desta compra é de 30 (trinta) dias contados do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021)

CARACTERÍSTICAS DA DEMANDA

A presente contratação tem por objeto a aquisição de 150 pacotes de touca descartável com 100 (cem) unidades cada, destinadas às cozinhas da Rede Educacional do Município de Perolândia – GO.

A aquisição se faz necessária para assegurar condições adequadas de higiene e segurança alimentar durante o preparo e a manipulação dos alimentos servidos nas unidades escolares da rede municipal. As toucas descartáveis são itens essenciais para evitar a contaminação dos alimentos por fios de cabelo ou outras impurezas, contribuindo diretamente para a manutenção da qualidade e salubridade das refeições oferecidas aos alunos.

Além disso, o fornecimento regular desse material visa atender às exigências das normas sanitárias vigentes e garantir o pleno funcionamento das cozinhas escolares, promovendo um ambiente de trabalho limpo, seguro e em conformidade com as boas práticas de manipulação de alimentos.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

A presente contratação tem por objeto a aquisição de 150 pacotes de touca descartável com 100 (cem) unidades cada, destinadas ao uso nas cozinhas da Rede Educacional do Município de Perolândia – GO.

A solução proposta busca atender às exigências de higiene e segurança alimentar durante o preparo e a manipulação de alimentos, garantindo conformidade com as normas sanitárias vigentes e proporcionando condições adequadas de trabalho aos servidores das unidades escolares.

Ciclo de vida do objeto:

O ciclo de vida do objeto compreende a aquisição, o transporte, o armazenamento e o consumo das toucas descartáveis. Por se tratar de produto de uso único, sua vida útil encerra-se após o uso, sendo o descarte realizado de forma adequada, conforme as práticas de manejo de resíduos sólidos.

Especificação do produto:

- Tipo: Touca descartável;
- Material: TNT (tecido não tecido) ou similar, atóxico e hipoalergênico;
- Cor: Branca ou translúcida;
- Tamanho: Único, com elástico ajustável;
- Embalagem: Pacotes com 100 (cem) unidades, devidamente lacrados e identificados;
- Condições de uso: Produto de uso único, destinado à proteção individual dos manipuladores de alimentos, evitando contaminação dos alimentos e superfícies.

A adoção desta solução garante padrão sanitário adequado, praticidade operacional e baixo custo de manutenção, uma vez que o produto é descartável e não demanda limpeza, reparo ou reposição de peças.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

4.1 Para a contratação acima, entende-se necessário que apresente os seguintes requisitos:

4.2.1. Cumprir todas as exigências mínimas deste Termo e entregar o objeto, de primeira qualidade, atendendo as condições e qualidades estipuladas.

4.2.2. Responsabilizar por todas as despesas em sua totalidade, e ainda as com tributos fiscais trabalhistas, sociais, que incidam ou venha a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

- 4.2.3. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação.
- 4.2.4. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência, prazo de garantia ou validade.
- 4.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 4.2.6. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 4.2.7. Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 4.2.8. Responsabilizar-se por qualquer dano ambiental que porventura venha ocorrer em decorrência da execução do objeto, respondendo pelos reparos ambientais e penalidades estipuladas em lei.
- 4.2.9. Promover a sustentabilidade ambiental, através da menor utilização de recursos naturais em seus processos produtivos, menor presença de materiais perigosos ou tóxicos, maior vida útil, possibilidade de reutilização ou reciclagem, geração de menor volume de resíduos.

3.MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

3.1 O prazo da entrega é de 05 dias, contados do recebimento da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3.2 Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço **Secretaria Municipal Educação Rua Virgílio Vilela de Lima s/nº - Centro Perolândia Goiás.**

O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão realizados por servidor ou comissão designada, que verificará o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, cabendo-lhe registrar ocorrências e adotar as medidas necessárias para a fiel execução do contrato.

O recebimento dos produtos ocorrerá em duas etapas:

1.Recebimento provisório, para conferência de conformidade e integridade dos itens;

2.Recebimento definitivo, após a verificação do atendimento integral às especificações e condições contratuais.

O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contrato.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

4.ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, INCISO III, DA LEI Nº 14.133/2021)

Considerando que o objeto da contratação se refere à aquisição de 150 pacotes de touca descartável com 100 (cem) unidades cada, destinadas às cozinhas da Rede Educacional do Município de Perolândia – GO, trata-se de bem de consumo descartável e de uso único, não sendo aplicável a exigência de garantia contratual, manutenção ou assistência técnica.

Entretanto, o fornecedor deverá garantir que o produto entregue:

- Seja novo, em perfeito estado de conservação e higiene, devidamente embalado e lacrado;
- Atenda às normas sanitárias e de segurança aplicáveis à manipulação de alimentos;
- Possua prazo de validade compatível com o uso previsto, sendo vedado o fornecimento de produtos com validade vencida ou próxima do vencimento.

Caso sejam constatadas irregularidades ou defeitos de fabricação no momento da entrega, o fornecedor deverá substituir imediatamente os itens sem qualquer ônus adicional à Administração.

Por se tratar de material de uso imediato e de natureza descartável, não se aplica a previsão de manutenção preventiva ou corretiva, nem de assistência técnica posterior à entrega.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

5.1 O contrato da compra deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

5.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

5.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

5.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

5.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

5.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

5.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

5.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

5.10 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

5.11 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação de regularidade da empresa em relação aos documentos de habilitação previstos na Lei nº 14.133/2021.

5.12 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

6.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso (caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores) da Lei nº 14.133/2021 (indicar um dos incisos do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso concreto).

6.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

- 6.3 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 6.4 Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- 6.5 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:
- 6.6 Habilitação Jurídica:
- 6.7 *Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;*
- 6.8 *Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;*
- 6.9 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 6.9 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 6.10 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 6.11 Habilitações fiscal, social e trabalhista:
- 6.12 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 6.13 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou
- 6.14 Prova de regularidade com a Fazenda sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 6.15 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
- 6.16 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

6.17 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Promover através de seu representante, o acompanhamento e fiscalização dos produtos ou serviços fornecidos, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando para a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

7.2 Exigir do fornecedor o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação.

7.3 Aplicar penalidades à CONTRATADA, por descumprimento contratual.

7.4 Fornecer à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o bom desenvolvimento dos serviços.

7.5 Proporcionar as condições, a seu cargo, para que a empresa cumpra as obrigações pactuadas.

7.6 Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da Secretaria Municipal de Educação, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados pela mesma e exclusivamente para execução dos serviços.

7.7 Comunicar à CONTRATADA as irregularidades ou defeitos observados na execução do objeto.

7.8 Realizar os pagamentos decorrentes das demandas atendidas, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência, somente após o atesto da execução satisfatória do objeto contratado.

7.9 Prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita.

7.10 Cumprir com as demais obrigações constantes do Termo de Referência.

7.11 Realizar o recebimento do objeto.

7.12 Observar o prazo de execução e a conformidade do contrato, garantindo a qualidade desejada pela Administração Municipal.

7.13 A Administração Municipal não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido previamente autorizada e reserve-se o direito de exercer, quando lhe convier, a fiscalização sobre a entrega do objeto contratado se atende todas as especificações deste Termo, ainda, aplicar multas ou rescindir o contrato, caso a empresa descumpra quaisquer das cláusulas estabelecidas no mesmo.

7.14 Informar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades ou falhas encontradas durante a prestação dos serviços/fornecimento contratados, fixando

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

prazos para as devidas correções, sob pena de sofrer sanções pertinentes, constante na cláusula de penalidades deste contrato.

7.15 Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias.

8.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 O VENCEDOR assumirá responsabilidade pela execução do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes da prestação de serviços, causados a esta Secretaria de Educação.

8.2 Executar rigorosamente o contrato, cumprindo os fielmente os compromissos avençados, de forma que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição.

8.3 Fornece o produto contratado, independentemente de qualquer contratempo.

8.4 Manter-se durante todo o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, assim como com todas as condições de habilitação e qualificações exigidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

8.4 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados, propiciando todos os meios e facilidades necessários à fiscalização dos serviços e atendendo às reclamações formuladas;

8.5 Responder pela qualidade dos produtos oferecidos, que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam, bem como pelo fornecimento ou eventuais atrasos.

8.6 Fornece materiais novos, em bom estado de conservação, atendendo às especificações contidas neste Termo de Referência.

8.7 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para o CONTRATANTE, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações do Termo de Referência.

8.8 A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;

8.9 Assumir a responsabilidade por toda e qualquer despesa com pagamento de seu pessoal, inclusive com traslados, alimentação, acomodação, etc. e também por todos os danos e perdas causados a terceiros, diretamente resultantes de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos;

8.10 Disponibilizar um serviço de atendimento personalizado e imediato, com a disponibilização de números de telefones fixos e móveis, endereço de e-mail e outras facilidades para abertura de chamados durante os dias úteis da semana, entre 8h e 18h;

8.11 Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que esta julgar necessários;

8.12 Efetuar a entrega dos objetos e produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local previamente acordados.



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

8.13 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

8.14 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações, e se for o caso providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Fiscalização, seja quanto ao fornecimento dos produtos, objetos ou quanto à parte burocrática.

8.15 Manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao serviço e/ou objeto que deverá ser entregue, vedada sua divulgação sem permissão da CONTRATANTE.

8.16 A empresa contratada deverá fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o fim de constatar no local a efetiva execução do serviço e verificar as condições em que está sendo prestado.

8.17 Substituir imediatamente os empregados em serviço, mediante solicitação da CONTRATANTE.

8.18 Em responsabilidade por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, respondendo inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados.

8.19 Caberá a CONTRATADA todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando em ocorrências da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho do fornecimento, ou em contato com eles nas dependências da CONTRATANTE.

8.20 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços objeto deste contrato.

Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas decorrentes do transporte para entrega dos produtos, seja, fretes, taxas, impostos, mão de obra e todo e qualquer encargo correlato ao fornecimento.

8.21 Realizar os reparos que se mostrarem necessários na prestação de serviços imediatamente, decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, ou, ainda, em caso de força maior ou caso fortuito que danifiquem os materiais e produtos, a exemplo dos danos advindos do período chuvoso, tempestades e ventos fortes.

8.22 A empresa CONTRATADA deverá enviar seus empregados devidamente identificados, com crachá e/ou uniformizados.

8.23 Aceitar a fiscalização e acompanhamento da entrega pelo Gestor/ Fiscal do contrato, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização do fornecimento.

8.23 A fiscalização da execução do objeto contratual por parte da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e preposto, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133 de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

8.24 Prestar os serviços de compra segundo os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Legislação. A iniciativa busca impulsionar o desenvolvimento sustentável por meio de compras governamentais que considerem aspectos ambientais, sociais e econômicos, visando a construção de uma sociedade mais equilibrada e consciente.

8.24 No caso de a CONTRATADA, como resultado das suas operações, prejudicar áreas e/ou bens móveis e equipamentos incluídos ou não no setor do seu trabalho, deverá recuperá-los ou substituí-los, deixando-os em conformidade com o seu estado original.

8.25 A CONTRATADA deverá cumprir os deveres e as responsabilidades

8.26 A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento do objeto deste contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela CONTRATANTE, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão recolhidos pela CONTRATANTE no ato do pagamento;

8.26 O fornecedor fica, nos termos de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133 de 2021, será obrigado a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários

9. ESTIMATIVA ADEQUAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIAS

9.1 Fica estipulado o valor máximo de **R\$ 1.372,50** para a aquisição do contrato deste Termo de Referência.

9.2 Os recursos financeiros necessários para atender ao objeto desta contratação correm por conta do tesouro municipal; nas dotações atualmente em curso.

9.3 Se, no decorrer do período contratual, houver possibilidade de incorporação de outras fontes de custeio da contratante, em virtude do surgimento de demandas apontadas por novas necessidades, poderá haver a apropriação das despesas objeto de um Termo Aditivo em dotação orçamentária respectiva.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas serão dotadas em rubrica orçamentária a ser designada pelo Setor de Contabilidade do Município de Perolândia em documento expresso e próprio, constante nos autos deste processo.

11. ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

44.1 A critério da Prefeitura, as quantidades constantes neste processo poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente previsto, se houver instrumento de contrato.

12. PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e ou serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação dos documentos:

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Nota Fiscal/Fatura, devidamente preenchido, atestado pelo Gestor do contrato e, acompanhada das Certidões que comprovem a sua devida Regularidade Fiscal, observando o cumprimento integral das disposições contidas neste Termo de Referência.

12.2 Deverão acompanhar a fatura todos os recibos das entregas ocorridas durante o mês.

12.3 Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

12.4 O Gestor do contrato não efetuará o ateste dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

12.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

12.7 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.8 A administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa; b) identificar possível razão que impeça a participação em dispensa eletrônica, no âmbito do órgão, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.9 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.11 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

12.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

12.13 O pagamento será creditado em favor da adjudicatária, por meio de Ordem Pagamento, em qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isto, ficar especificado o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

12.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.CONTRATAÇÃO

13.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

13.2 O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21 e neste Termo de Referência.

13.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

13.4 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.5 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

13.6 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

13.7 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Termo de Referência e seus anexos;

13.8 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

13.9 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido neste Termo de Referência.

14.CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

representante da Contratante, especialmente designados, na forma do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

14.2 A verificação da adequação da entrega deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

14.3 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente necessária, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos 91 e 132 da Lei nº 14.133/2021.

14.4 A conformidade do serviço a ser prestado deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.5 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no artigo 117 da Lei 14.133/2021.

14.6 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei 14133/2021.

Fica designado a servidora Daliane Azeredo Kord, CPF: sob o nº 025.382.141-06 e Eugênia Pereira dos Santos Souza, CPF: sob o nº 877.708.641-15.

14.7 Para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 da Lei 14.133/2021.

14.8 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/2021.

15.DO REAJUSTE

15.1 Em caso de outra compra o valor da compra será reajustado de acordo com o índice IGPM.

16.SANÇÕES

16.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

16.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.3 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.4 Dar causa à inexecução total do contrato;

16.5 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

- 16.7 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 16.8 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 16.9 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 16.10 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 16.11 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 16.12 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.13 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 16.14 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 16.15 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 16.16 Advertência quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 16.17 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 17.1.1 a 17.1.12;
- 16.17 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 17.1.2 a 17.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 16.18 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 17.1.8 a 17.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 16.19 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 16.20 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 16.21 As peculiaridades do caso concreto;
- 16.22 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 16.23 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 16.24 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.25 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.26 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.27 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.28 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Para aferição do valor dos serviços foi seguido o previsto no inciso IV do § 1º do Artigo 23 da nova lei de licitações, com a realização de pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência.

17.2 As normas disciplinadoras deste Termo de Referência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.3 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

17.4 Em caso de divergência entre disposições deste Termo de Referência e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Termo de Referência.

Perolândia 19 de janeiro de 2026

Atenciosamente,

Cheila Barros Rezende
Secretária de Educação
Decreto Nº 007/2025

Cheila Barros Rezende
Secretária Municipal de Educação
Decreto Nº 07/2025 de
02 de janeiro de 2025.